



**GRUPO EXECUTIVO DIOCESANO DA DIOCESE DE SANTARÉM  
MOVIMENTO DE CURSILHOS DE CRISTANDADE DO BRASIL  
REGIMENTO INTERNO**

**Capítulo I - Introdução**

**Art. 1º** - O Grupo Executivo Diocesano (GED) do Movimento de Cursilhos de Cristandade do Brasil (MCC) da Diocese de Santarém é o organismo coordenador e orientador do MCC nesta Diocese.

**Art. 2º** - É dever do GED, zelar para que, na Diocese, o MCC atinja as suas finalidades, descritas nos Arts. 2, 3, 4 e 5 do Estatuto do MCC, deferido pela CNBB em 13 de Maio de 2010.

**Art. 3º** - O MCC está estruturado na Diocese de Santarém conforme descrito no Art. 10, inciso III do Estatuto epigrafado.

**Art. 4º** - A competência e as atribuições dos órgãos que compõem o MCC estão descritas nos Arts. 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 45, bem como a estrutura administrativa referida no Art. 34 do mesmo Estatuto, estão regulamentadas nos Capítulos III, VI e VII deste Regimento Interno.

**Art. 5º** - As eleições de que trata o Estatuto do MCC, nos Arts. 54 a 56 estão regulamentadas nos Capítulos IV e V deste Regimento Interno.

**Art. 6º** - O patrimônio e o regime financeiro do MCC na Diocese de Santarém, referidos nos Arts. 57 a 59 do Estatuto do MCC estão sob a responsabilidade do próprio GED (Grupo Executivo Diocesano)..

**Capítulo II - Membros do MCC**

**Art. 7º** - Com base no Art. 6º do Estatuto do MCC, podem ser membros do MCC na Diocese de Santarém, os fiéis católicos que, tendo participado de um Cursilho, tenham sua solicitação de inscrição feita em ficha própria, aprovada pelo GED com responsabilidade de preenchimento pela Coordenação dos Núcleos e dos neos sob coordenação do GED, e se disponham a cumprir seus deveres.

**Art. 8º** - Conforme o Art. 7º do Estatuto do MCC, são direitos e deveres dos membros do MCC da Diocese de Santarém:

- a) Dar testemunho cristão nos ambiente em que estão inseridos;
- b) Organizar-se em Núcleos de Comunidade Ambiental (NCA's) e Pequena Comunidade de Fé (PCF'S), para mais eficazmente ajudarem o MCC a atingir sua finalidade;
- c) Realizar sua vocação apostólica na Igreja e no mundo, inserindo-se na Pastoral Orgânica da Diocese;
- d) Colaborar com o MCC e participar de suas atividades, de acordo com o Estatuto do MCC e com este Regimento Interno;
- e) Votar nas Assembléias Diocesanas, conforme estabelecido nos Art. 13 e 18 deste Regimento Interno;
- f) Ser votado nas eleições, conforme estabelecido no Art. 19 deste Regimento Interno;
- g) Contribuir financeiramente com cotas mensais para a manutenção do GED;

**Parágrafo 1º** - Ao membro que não cumprir o estabelecido na alínea d acima, poderá o GED recusar os direitos descritos nas alíneas e e f.

**Parágrafo 2º** - A contribuição mínima mensal de cada membro, para a manutenção do MCC, fica estipulada em 1% (Um por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente no país, sendo espontâneas as contribuições de maior valor.

**Art. 9º** - O desligamento de um membro se dará por sua livre e espontânea vontade ou por decisão do GED, em decorrência de ato ou conduta desabonadora, sendo-lhe facultada ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Quando a iniciativa do desligamento partir do GED deverá o mesmo ser comunicado por escrito.

### **Capítulo III - Assembleias Diocesanas.**

#### **Art. 10 - Natureza e Finalidades**

As ADs se realizarão ordinária ou extraordinariamente, conforme os Arts. 48 a 50 do Estatuto do MCC.

#### **Art. 11 - Convocação e Constituição**

**a) As ADs serão convocadas, conforme os Arts. 48 a 50 do Estatuto do MCC, observando-se ainda as seguintes medidas práticas:**

- A circular de convocação deverá ser afixada no recinto onde funciona a Escola Vivencial (EV) e enviada aos Núcleos de Comunidades Ambientais (NCAs), as Pequenas Comunidades de Fé (PCFs) e aos Setores Diocesanos e ou distribuir a todos os membros frequentadores da escola Vivencial (EV).
- A comunicação ao GER será feita por escrito através de carta ou email.

**b) Constituirão as ADs, com base no Art. 53 do Estatuto do MCC, os seguintes membros:**

- Coordenador, Vice Coordenador e Assessor Eclesiástico do GER Região Norte II, ou Delegado representante;
- Coordenador e Vice Coordenador do GED Santarém;
- Assessor Eclesiástico Diocesano;
- Coordenador, Vice Coordenador, do Setor de GED ou representante;
- Coordenador, Vice Coordenador, dos NCAs, PCFs e demais Associados representantes dos NCAs, PCFs;
- Coordenadores de Equipes, reconhecidos pelo GED;
- Membros frequentadores da Escola Vivencial (EV).
- Representante Jovem Diocesano.

#### **Art. 12 - Competência das Assembleias**

As AD se realizarão em uma ou mais sessões, conforme as necessidades ou a conveniência verificada pelo GED, e terão a competência privativa de acordo com o ART. 47º do Estatuto do MCC, de:

- a) Eleger e ou destituir os Coordenadores e Vice Coordenadores do Grupo Executivo Diocesano;
- b) Elaborar lista tríplice de Sacerdotes para serem indicados ao Cargo de Assessores Eclesiástico, a qual será encaminhada ao Bispo da Diocese para análise e decisão.
- c) Analisar os Balanços Financeiros e aprova-los.
- d) Discutir sobre a compra de Imóveis, vendas de bens patrimoniais;
- e) Apresentação da avaliação do GED, por área de trabalho, por parte do respectivo titular, das atividades desenvolvidas desde a AD anterior.

f) Exposição pelo GED dos critérios a serem considerados e que incluirão sempre, pelo menos:

- As decisões das ANs e ARs;
- As Orientações da Pastoral Diocesana

g) Apresentação de emendas e de novas propostas de ações do GED com análise discussão, e aprovação.

#### **Capítulo IV - Deliberações**

**Art. 13** - Para votação de todo e qualquer assunto colocado em pauta nas ADs, pela mesa Diretora ou pelo Plenário, bem como para aprovação de moções ou documentos, observar-se-ão os critérios de direito a voto que seguem baseados nos Arts. 53 a 56 do Estatuto do MCC e nas disposições abaixo discriminadas:

1. Membros eleitos do GER presentes ou Representante expressamente designado pelo GER
2. Assessor Diocesano, Coordenador Diocesano, Vice Coordenador Diocesano e demais membros integrantes do GED - 1 voto cada.
3. Membros eleitos dos Setores Diocesanos - Coordenador, Vice e Assessor Eclesiástico - 1 voto cada.
4. Representantes dos NCAs - Coordenador e Vice - 1 voto cada.
- 5- Representantes das PCFs - Coordenador e Vice - 1 voto cada.
6. Equipe da Escola Vivencial (EV) a serem determinados no início de cada AD, para representar membros não representados nos NCAs - 1 voto cada.
7. Representante Jovem Diocesano - 1 voto.

§ 1º- Anteriormente à realização da AD, o GED deverá fazer a verificação do número de associados que se encontram em pleno gozo de seus direitos, conforme o Art. 8º deste Regimento Interno, com a finalidade de estabelecer o quórum necessário.

§ 2º- A Assembléia Geral, em cada um de seus níveis, poderá ser instalada, em primeira convocação, com maioria absoluta dos seus membros associados com direito a voto e, em seguida, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros associados com direito a voto.

**Art. 14** - A mesa diretora decidirá no início de cada AD, se a votação de que trata o Art. 13 será por aclamação ou voto escrito; a votação para as eleições dos membros do GED, sempre será feita conforme o Art. 19 deste Regimento Interno.

**Art. 15** - A todos os demais participantes será assegurado o direito de voz sem direito a voto.

#### **Capítulo V - Eleições**

**Art. 16** - A eleição do Coordenador e do Vice Coordenador Diocesano levará em conta o estabelecido nos Arts. 36 e 56 do Estatuto do MCC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador e o Vice serão eleitos em uma mesma chapa para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma só reeleição para o mesmo cargo.

**Art. 17** - Para a escolha do Assessor Diocesano, cujo nome será homologado pelo Bispo Diocesano, conforme o § 2º do Art. 34 do Estatuto do MCC e o que estabelece o Art. 12 item "b" desse Regimento, a lista triplíce no ato da eleição deverá observar que, cada membro com direito a voto, votará em três nomes, numerando-os em ordem de preferência, devendo ser apresentado ao Bispo Diocesano como o primeiro nome o que tiver tido mais indicações para primeiro lugar; como o segundo nome o que tiver tido mais indicações para segundo lugar e como o terceiro

nome o que tiver tido mais indicações para terceiro lugar, para o mesmo período de mandato do Coordenador e Vice do GED.

**Parágrafo único:** para o cargo de Assessor Eclesiástico não haverá limitação de vezes para sua reeleição.

**Art. 18** - Votarão sempre, unicamente os associados em pleno gozo de seus direitos, conforme o Art. 8º deste Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - No início das ADs em que houver eleições, será anunciado pela mesa diretora o quorum mínimo para a validade da votação.

**Art. 19** - As regras para as eleições estão descritas nos Arts. 54 a 56 do Estatuto do MCC e deverão ser observadas na íntegra.

#### **Capítulo VI - Constituição do Grupo Executivo Diocesano (GED)**

**Art. 20** - Os membros eleitos do GED, conforme o Art. 34 § 3º do Estatuto do MCC, escolherão entre os membros do MCC da Diocese, que se enquadrem no descrito na letra d do Art. 54 do Estatuto do MCC, os demais Cargos: Assessor de Comunicação, Secretários, Responsável pelo Pré-Cursilho, Responsável pelo Cursilho três dias, Responsável pelo Pós-Cursilho, Tesoureiro, Coordenador da Escola Vivencial e Responsável pelas Promoções, Patrimônio e Finanças.

**Parágrafo Único:** Esta composição do GED poderá sofrer adaptação, caso haja necessidade nos três tempos do MCC - PRÉ, CUR e PÓS.

**Art. 21** - A juízo do GED, poderão ser convidados outros membros para integrá-lo, seja tendo em vista a preparação de futuros integrantes, seja para ajudar específica e temporariamente no desempenho de algumas tarefas.

**Parágrafo Único** - Os Titulares dos demais cargos do GED serão escolhidos por seu coordenador, Vice Coordenador e seu Assessor Eclesiástico.

#### **Capítulo VII - Atribuições do GED**

**Art. 22** - Com base no Art. 35 do Estatuto do MCC, ficam definidas como segue as atribuições do GED:

- a) Promover, acompanhar e coordenar as atividades do MCC na Diocese;
- b) Zelar pela fidelidade à essência, à finalidade, ao método e ao Carisma próprio do MCC, no âmbito Diocesano.
- c) Levar ao conhecimento das bases as Conclusões das ANs, ARs e ADs e executar suas deliberações;
- d) Elaborar e executar o Plano de Ação do MCC na Diocese, de acordo com as diretrizes das ADs e da Pastoral Diocesana, cuidando para que:
  - No Pré-cursilho haja uma correta escolha de ambientes e de seus líderes;
  - No Cursilho (três dias) se apresente uma Equipe de Responsáveis preparada de acordo com a realidade diocesana e se proclamem Mensagens sempre atualizadas;
  - No Pós-cursilho se faça um cuidadoso acompanhamento dos neo-cursilhistas e seu encaminhamento aos NCAs;
- e) Estabelecer o calendário dos Cursilhos a serem realizados, e indicar os respectivos Coordenadores que escolherão seus Bases, e após acordado pelo GED serão aprovados pelo Assessor Eclesiástico;
- f) Promover o relacionamento com o Bispo diocesano, com os Organismos Pastorais, Movimentos de nível diocesano, e com as instâncias diocesanas da CNLB (Conferência Nacional do Laicato Brasileiro);

~ 11

h) Reunir-se, regularmente, com a frequência que se fizer necessária, em local a ser determinado pelo próprio GED, para rever e avaliar o programa de trabalho e pô-lo em prática.

i) Obrigar-se a um amplo estudo e debate do qual participem todos, ou a maioria dos membros do MCC, caso as circunstâncias levem a optar pela dissolução do MCC conforme previsto no Art.47, alínea "i" do Estatuto do MCC.

j) Manter e incentivar a constituição de Núcleos Ambientais e pequenas Comunidades de Fé.

k) Apresentar à Assembléia Diocesana (AD) o relatório de atuação do Movimento.

l) Repassar aos Setores Diocesanos, Núcleos Ambientais e Pequenas Comunidades de Fé, todas as informações (documentos, boletins, relatórios, etc...) elaborados pelo GEN, GER e GED.

m) Participar das Assembléias dos Setores Diocesanos

n) Formar, se e quando oportuno, um Grupo de Apoio, composto por responsáveis que conheçam profundamente o MCC, cujas atribuições serão:

- Auxiliar o GED na aplicação prática das decisões das ANs, ARs e ADs;(Ex Carta Compromisso das AR's).
- Auxiliar o GED no levantamento de problemas ou aporte de sugestões que serão levadas às ANs ou ARs.

**Parágrafo 1º**- Ao Setor diocesano (SETOR DE GED), compete:

- . Eleger seus Dirigentes, a exemplo do GED.
- . Executar todas as deliberações do GED, e atuar em harmonia com o mesmo.
- . Zelar pela fidelidade à essência, ao conteúdo e ao método do Cursilho.
- . Manter o GED informado de suas ações, deliberações.
- . Atender as solicitações da Diocese articulando com o GED o cumprimento das ações.

**Parágrafo 2º**- Aos Núcleos Ambientais e Pequenas Comunidades de Fé, compete:

- . Eleger Coordenador e Vice para mandato de um ano, permitindo-se reeleição consecutiva por mais um mandato, porém não havendo limitações de vezes para serem reeleitos de forma intermitente, mas sempre com inscrição e aprovação do GED.
- . A Coordenação do Núcleo, nomear seus Assessores tais como: Secretário, Tesoureiro, Diretoria Social, Facilitadores e Comunicadores.
- . Zelar pela fidelidade à essência, ao conteúdo e ao método do Cursilho.
- . Promover a ação transformadora sendo fermento, sal e luz, em seus ambientes, e ou nos ambientes desfavorecidos de conhecimento social e cristão.
- . Promover a criação de pequenas comunidades de fé como segmento, em comum acordo com GED.
- . Auxiliar o GED e Pós no resgate do cursilhista afastado que fazia parte da sua lista de membros do referido Núcleo.

**Art. 23** - Compete ao Coordenador Diocesano, conforme o Art. 37 do Estatuto do MCC:

- a) Representar o MCC no âmbito diocesano, procurando cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto.
- b) Convocar e presidir a AD;
- c) Assinar os documentos do MCC em nível diocesano;
- d) Envidar todos os esforços para que o GED, como equipe, dê cumprimento à finalidade do MCC, respeitando sua essência e seu método.

**Parágrafo Único** - Ao Vice Coordenador compete auxiliar o Coordenador a desempenhar as funções acima e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 24** - Compete ao Assessor Eclesiástico Diocesano, com base no Art. 38 do Estatuto do MCC:

- a) Assessorar o GED nos estudos e programas do MCC, na Diocese.
- b) Auxiliar a adaptação do MCC à Pastoral Orgânica da Diocese
- c) Facilitar ao GED o acesso às orientações do Bispo, para a atuação do MCC em nível diocesano.
- d) Auxiliar o Coordenador do GED na condução das ADs.

d) Auxiliar o Coordenador do GED na condução das ADs.

**Art. 25 - Compete ao Assessor de Comunicação:**

- a) Divulgar o Movimento, fazendo contatos permanentes com os Órgãos de Imprensa;
- b) Editar o boletim informativo do MCC;
- c) Divulgar os documentos do MCC junto aos Setores Diocesanos, Núcleos Ambientais e outros Grupos reconhecidos pelo GED.
- d) Auxiliar o GED na divulgação e avisos das ações do MCC no âmbito de sua Jurisdição.

**Art. 26 - Compete a Secretaria, com base no Art. 40 do Estatuto do MCC:**

- a) Redigir as atas e crônicas dos eventos históricos e administrativos do MCC, na área do GED;
- b) Zelar pela conservação e atualização do arquivo histórico e administrativo do MCC, na área do GED;
- c) Redigir toda a correspondência do MCC, na área do GED.

**Art. 27 - Compete a Equipe do Pré-Cursilho:**

- a) Estabelecer e divulgar uma data limite para entrega das fichas dos candidatos com possibilidade de remanejamento de vaga entre os núcleos e posteriormente realizar as reuniões de preparação adequada para os candidatos e padrinhos;
- b) Ter bem claro e divulgar na Escola e nos núcleos os critérios para indicação dos candidatos ao cursilho
- c) Elaborar fichas de inscrição para o cursilho com maiores informações sobre o perfil dos candidatos e dos ambientes que eles frequentam;
- d) Organizar, selecionar e encaminhar ao local de CUR as intendenções espirituais (alavancas);
- e) Enfatizar nos GEDS a responsabilidade de todos pelo pré-cursilho, e Cumprir o disposto na Carta Compromisso aprovada pela Assembleia Regional.
- f) Manter o GED informado de todas as situações durante a fase de preparação de candidatos a CUR três dias.
- g) Estabelecer idade mínima de 18 anos completos e máximo de 30 anos (conforme Art 23 § 1º do Estatuto), para participar de cursilho jovem da Diocese, sendo solteiros sem experiência de vida em comum, com Sacramentos da iniciação cristã: Batismo, Primeira Eucaristia e Crisma. Sendo que quanto ao sacramento da Crisma levar-se-á em conta sua vivência.

**Art. 28 - Compete ao Coordenador do Cursilho três dias:**

- a) Executar os trabalhos necessários em comum acordo com a Coordenação do GED para a realização dos Cursilhos.
- b) Cumprir orientações específica do GEN, GER e GED, sobre o CUR três dias, conforme documentos do MCC e Normativa já existente no GED Santarém.

**Art. 29 - Compete ao Responsável pelo Pós-Cursilho:**

- a) Acompanhar a formação dos Cursilhistas nos NCA's e PCF's auxiliando seus Coordenadores e outros responsáveis.
  - b) Fazer reuniões com os padrinhos para incentivá-los a acompanhar os neo-cursilhistas por ele apresentados, permanente;
  - c) Executar os trabalhos necessários ao acompanhamento dos Cursilhistas e, periodicamente, comunicar-se com os mesmos, incentivando-os a uma participação mais ativa no Movimento;
  - d) Manter e acompanhar um perfeito entrosamento com as Equipes do GED, os Núcleos Ambientais, as Pequenas Comunidades de Fé e os Setores Diocesanos existentes;
  - e) Elaborar juntamente com o GED anualmente o plano de trabalho, as Ultreias, as Assembleias e orientações aos Núcleos e Setores Diocesanos.
- ~      N A

f) Adotar o banco de dados como forma de cadastrar membros cursilhistas e arquivar eventos realizados.

g) Enfatizar nos GEDS a responsabilidade de todos pelo pós-cursilho, e Cumprir o disposto na Carta Compromisso das Assembleias Regionais Anuais.

**Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Zelar por toda a parte financeira e contábil do GED
- b) Fazer balancetes mensais de receitas e despesas;
- c) Elaborar anualmente a prestação de contas para a AD.
- d) Motivar os membros do GED Santarém a contribuírem financeiramente para manutenção do mesmo.

**Art. 31 – Compete ao Coordenador da Escola Vivencial (EV) (Escola de Formação), com a colaboração dos demais membros do GED:**

- a) Elaborar a programação da EV de modo a atender às necessidades dos frequentadores;
- b) Zelar para que essa programação contemple a formação humana global dos responsáveis, bem como sua formação teológica e teologal;
- c) Cuidar para que a EV forme responsáveis pelo MCC perfeitamente concordes com a essência, a finalidade e o método do MCC e de acordo com as realidades da diocese;
- d) Ajudar na formação permanente dos membros dos NCA's e PCF's.

**Art. 32 – Compete ao Administrador do Patrimônio:**

- a) Zelar por todos os bens móveis e imóveis do MCC
- b) Criar banco de dados com a relação de patrimônio e outras informações necessárias.
- c) Apresentar periodicamente a evolução dos bens patrimoniais informando seu estado de conservação e perdas.
- d) Auxiliar o GED na aquisição de necessidades para que o MCC possa ter êxito em suas ações.

### **Capítulo VIII – Do Regime Financeiro e Fiscal**

**Art. 33-** Os titulares e suplentes dos Conselhos Fiscais serão, preferencialmente pessoas formadas em Contabilidade, Ciências Econômicas, Administração de Empresas ou Direito.

**Art. 34- Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Analisar, no mês antecedente a realização da Assembleia Geral respectiva, o balanço anual, os demonstrativos de receita e despesa, para fins de aprovação na própria Assembleia Geral.

**Art. 35 – Compreende-se como receitas do GED:**

- a) Contribuições mensais de todos os membros do Movimento em nível diocesano, sem qualquer exceção conforme Artigo 8º, § 2º deste Regimento)
- b) Contribuição mensal de cada Setor Diocesano, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente no país;
- c) Recursos oriundos de promoções diversas, doações, e outros;
- d) Saldo resultante da realização de Cursilhos, Encontros, Retiros, venda de livros e outros materiais e recursos oriundos de quaisquer outros meios lícitos.

**Art. 36 – Compreende-se como despesas do GED:**

- a) Contribuição mensal para o GER;
- b) Passagens e outras despesas do Coordenador Regional ou seu representante quando em participação nas ADs.
- c) Passagens e outras despesas do Coordenador, Vice e Assessor Eclesiástico Diocesano e outros membros a critério do Coordenador, quando da participação em ARs, Encontros Regionais de interesse do MCC;
- d) Passagens e ou outras despesas do representante diocesano quando comparecer aos Setores Diocesanos e NCAs e PCF's do MCC;

- e) Despesas com aquisição de material de expediente, correio, telefone, manutenção da Escola Vivencial, etc...
- f) Déficit eventual da realização de Cursilhos e Encontros promovidos pelo GED;
- g) Aquisição de livros, crucifixos e outros;
- h) Outras despesas necessárias devidamente comprovadas.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal, órgão de supervisão econômico-financeira do GED, será composto de três membros eleitos pela AD, para um período de três anos coincidentes com o mandato da Coordenação.

**Parágrafo Único** - Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas do GED para cada exercício, formulando um parecer para apreciação e aprovação da AD.

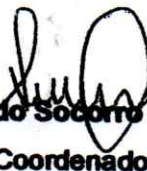
#### **Capítulo IX - Disposições Gerais**

**Art. 38** - Sempre que seja respeitado este Regimento Interno e o Estatuto do MCC, o GED poderá convidar outros membros do MCC e com eles formar equipes de trabalho para integrá-las e atingir melhor as metas do GED.

**Art. 39** - Este Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Diocesana Ordinária do GED Santarém realizada no Seminário São Pio X dessa Cidade em 14/07/2013 o qual após assinado entrará em vigor na data de sua homologação pelo respectivo GER, conforme artigo 62, parágrafo único do Estatuto do MCC.



**Lauro Miguel Queiroz da Rocha**  
Coordenador GED Santarém



**Maria do Socorro Silva Lima**  
Vice- Coordenador do GED

Homologado em 17.10.2013



**Norma Monteiro de Oliveira**  
Coordenadora do GER Norte II